



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Circular Nº 84/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 04 de outubro de 2024.

À Vice Governadoria do Distrito Federal;
Às Secretarias de Estado do Distrito Federal;
Às Administrações Regionais do Distrito Federal;
À Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
À Defensoria Pública do Distrito Federal;
À Controladoria-Geral do Distrito Federal;
À Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal;
À Casa Militar do Distrito Federal;
À Casa Civil do Distrito Federal;
À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;
À Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Em Liquidação);
Ao Brasília Ambiental;
Ao Instituto de Defesa do Consumidor;
Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;
Ao Jardim Botânico de Brasília;
À Sociedade de Abastecimento de Brasília (Em Liquidação);
Ao Arquivo Público do Distrito Federal;
À Fundação Hemocentro de Brasília;
À Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso;
À Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
À Fundação de Apoio à Pesquisa;
Ao Jardim Botânico de Brasília;
Ao Proflora - Florestamento e Reflorestamento (Em Liquidação); e
Ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

Assunto: Baixa de veículos da frota própria do Governo do Distrito Federal.

Senhor(a) Dirigente,

1. Ao cumprimentá-lo(a), reporto-me aos veículos da frota própria dos órgãos do Governo do Distrito Federal, que necessitam ser baixados para leilão, em atendimento ao previsto no Capítulo III - Da Alienação de Veículos da Frota da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, do [Decreto nº 42.024](#), de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

2. Registro a seguir, os procedimentos administrativos necessários para instrução do processo SEI/GDF específico "**Gestão da Frota: Baixa Veículo**", para baixa de veículos da frota própria do GDF para serem incluídos em leilão:

- 2.1. Nada consta dos órgãos de trânsito (DER, DETRAN, DNIT e PRF) - favor verificar os débitos de DPVAT, Licenciamentos, IPVA, multas, taxas de serviços, etc., quitar tudo, uma vez que não serão recebidos veículos com débito;
- 2.2. Número de patrimônio, que deve constar no Termo de Recolhimento de Bens (com a respectiva placa e renavan do veículo);
- 2.3. CRV (DUT) - obrigatório;
- 2.4. CRLV do ano vigente, ressaltando que cada órgão deverá solicitar o CRLV, diretamente ao DETRAN, via processo SEI/GDF;
- 2.5. Deverão ser entregues juntamente com o veículo: DUT, CRLV, chave, nada consta de débitos dos órgãos de trânsito e termo de recolhimento do patrimônio, cujos originais deverão ser entregues no dia do recolhimento do veículo;
- 2.6. Incluir fotografia do veículo (parte externa e interna);

- 2.7. Informar se existe saldo de manutenção para o veículo, ou seja, é oneroso para fins de leilão;
- 2.8. Informar se existe sinistro do veículo, caso positivo, o número processo SEI/GDF e a sua conclusão pelo jurídico do órgão (relacionar o referido processo ao de baixa com permissão de acesso as áreas envolvidas);
- 2.9. Enviar processo SEI/GDF com todos os documentos citados acima à Unidade de Gestão da Frota - UNGEF/SUCORP para fins de conferência e agendamento da entrega do mesmo;
- 2.10. Multas e/ou demais débitos que tenham sido gerados até a data do efetivo recebimento dos veículos são de responsabilidade do órgão distrital demandante;
- 2.11. Vistoria do DETRAN/DF sem pendências; e,
- 2.12. Preenchimento do quadro de veículo a seguir:

QUADRO DE VEÍCULOS:

PLACA	RENAVAM	CRV/DUT	CHASSI	MOTOR	MARCA/MODELO	PROPRIETÁRIO	TOMBAMENTO	OBS.

Obs.: Informar se há DUT/CRV, unidade de propriedade, unidade patrimonial e número do patrimônio e anexar aos autos.

- 2.13. Antes de realizarem os procedimentos citados anteriormente, informamos que:
- a) Só recebemos veículos para leilão da Administração Direta, não sendo recebidos veículos de fundações, autarquias, agências, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e de outros estados;
- b) Só será realizada a transferência da carga patrimonial após a confirmação do recebimento do veículo baixado no pátio da UNGEF/SUCORP;
- c) A entrega do(s) veículo(s) ao local indicado pela UNGEF/SUCORP será realizada pelo órgão distrital que faz uso do bem; e,
- d) Caso seja constatada alguma irregularidade por parte do vistoriador do DETRAN/DF em nova vistoria a ser realizada no pátio da UNGEF/SUCORP, o veículo será devolvido ao órgão demandante com a restituição da sua carga patrimonial até a sua plena regularização.
3. O recolhimento para baixa do veículo para fins de leilão será autorizado pela UNGEF/SUCORP, após conclusão de todos os procedimentos citados anteriormente, devendo o veículo permanecer guardado no órgão distrital até a finalização dos trâmites processuais, pois não serão recebidos ou recolhidos veículos com pendências ou sem a devida manifestação do(a) ordenador(a) do órgão.
4. Ressalto, que é de responsabilidade do órgão competente a transferência de propriedade do bem junto ao DETRAN/DF para o arrematante, após o leilão com prazo de até 72h, por meio do preenchimento da **Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV-e)**.
5. Destaco que os procedimentos a serem adotados pelos órgãos distritais estão elencados principalmente na [Ordem de Serviço nº. 02/2016](#) e no [Decreto nº 42.024/2021](#).
6. Na oportunidade, registro que a Ofício Circular Nº 7/2023 - SEPLAD/GAB (137983910), apensada no Processo nº 04033-00017028/2023-72, está sendo substituída por esta Circular para os seus efeitos.
7. Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento, bem como informo que a Diretoria de Administração da Frota - DIAF/UNGEF/SUCORP encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários por meio dos telefones: (61) 3344-7259/6965 ou e-mail: diaf.ungef@economia.df.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 04/10/2024, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 152861157 código CRC= FD010212.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.economia.df.gov.br